



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0061/2022

Em, 6 de Outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ação desenvolvida pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, PROJETO “BOM DE BOLA, BOM DE NOTA”, aprovado pelo Ministério da Cidadania (convênio 883143/2019), em virtude da necessidade de regularização em formato adequado conforme Portaria Interministerial 424/2016;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 7497/2021, 7465/2021, 7485/2021, 7487/2021, 7488/2021 e 7496/2021.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

